



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE

Rua Diógenes Roma, nº 490 - Jardim das Rosas - Jaboticabal/SP

Jaboticabal, 12 de agosto de 2026

Ofício nº 080/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE

Ao Pregoeiro

Ref.

Pregão Eletrônico nº 058/2026

Processo Administrativo nº 7.564-7/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais cirúrgicos e hospitalares para uso nas unidades de saúde municipais, visando atender à Rede Pública de Saúde.

Assunto: Análise e julgamento de Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 058/2026

Impugnante: PURAH MEDICAL & CO LTDA

CNPJ nº 28.345.933/0001-30

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **PURAH MEDICAL & CO LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais cirúrgicos e hospitalares destinados às unidades de saúde municipais.

A impugnante questiona especificamente as especificações constantes dos **itens 134, 135, 136 e 137**, referentes aos materiais **SCALP nº 21, SCALP nº 23, SCALP nº 25 e SCALP nº 27**, sustentando que as respectivas descrições não contemplam a exigência de dispositivo de segurança para proteção da agulha após o uso.

Argumenta, em síntese, que o próprio edital estabelece a exigência de dispositivos de segurança para outros materiais perfurocortantes de finalidade semelhante, notadamente os itens 35, 36 e 37, referentes a cateteres intravenosos, e os itens 138 e 140, referentes a seringas, o que caracterizaria tratamento técnico diferenciado entre produtos sujeitos a riscos biológicos semelhantes.

A impugnante também fundamenta seu pedido nas disposições da **NR-32**, na Portaria GM/MS nº 1.748/2011 e nos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após análise das razões apresentadas, verifica-se que os argumentos trazidos pela impugnante



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE

Rua Diógenes Roma, nº 490 - Jardim das Rosas - Jaboticabal/SP

merecem acolhimento.

De fato, o Termo de Referência estabelece, para determinados materiais perfurocortantes, a utilização de dispositivos de segurança. Nos itens 35, 36 e 37, relativos aos cateteres intravenosos, consta expressamente a exigência de dispositivo de segurança, enquanto os itens 138 e 140, referentes às seringas, igualmente contemplam mecanismo de segurança para proteção da agulha após o uso.

Por outro lado, os itens 134 a 137, referentes aos diferentes calibres de scalp, não contemplam exigência semelhante.

A análise conjunta das especificações revela, portanto, a existência de uma **assimetria nas exigências técnicas do instrumento convocatório**, especialmente considerando que os produtos possuem características semelhantes quanto à utilização e aos riscos relacionados ao manuseio de materiais perfurocortantes.

A própria impugnação destaca que a NR-32 estabelece diretrizes relacionadas à prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes, incluindo a adoção de mecanismos de segurança quando tecnicamente disponíveis.

Nesse contexto, mostra-se pertinente a revisão das especificações dos itens 134, 135, 136 e 137, de modo a conferir maior coerência ao Termo de Referência e assegurar que a contratação observe não apenas a necessidade de aquisição dos materiais, mas também os aspectos relacionados à **segurança dos profissionais que os utilizarão**.

A providência também se mostra compatível com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente a razoabilidade, a proporcionalidade, a eficiência, a segurança jurídica e a economicidade, bem como com o objetivo estabelecido no art. 11 da mesma Lei de assegurar tratamento isonômico e selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Importante destacar que a alteração pretendida não decorre exclusivamente de interesse particular da impugnante, mas da necessidade de **aperfeiçoamento do instrumento convocatório**, adequando as especificações técnicas dos itens mencionados às necessidades de segurança identificadas pela Administração.

Além disso, conforme informado na impugnação, existem no mercado produtos com mecanismos de segurança incorporados, inclusive entre fabricantes indicados como referência no próprio edital, de modo que a exigência, desde que formulada de maneira genérica e sem direcionamento a marca ou modelo específico, não representa, em princípio, restrição indevida à competitividade.

III – DO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Diante da análise técnica e administrativa realizada, entende-se que a impugnação apresentada deve ser **ACOLHIDA**, uma vez que a alteração proposta contribui para o aperfeiçoamento das especificações do objeto, para a proteção dos profissionais de saúde e para a coerência interna do



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE

Rua Diógenes Roma, nº 490 - Jardim das Rosas - Jaboticabal/SP

Termo de Referência.

Assim, os itens 134, 135, 136 e 137 deverão ser **retificados**, passando a contemplar a exigência de dispositivo de segurança para proteção da agulha, observadas as características técnicas necessárias ao atendimento da demanda da Rede Pública de Saúde.

A especificação deverá ser elaborada de forma objetiva e genérica, sem indicação ou direcionamento a fabricante, marca ou modelo específico, preservando-se a competitividade do certame.

IV – DA RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Considerando que a alteração promovida interfere diretamente nas características do objeto e, consequentemente, pode influenciar a formulação das propostas pelos potenciais licitantes, mostra-se necessária a **retificação do edital e de seus anexos**, com a correspondente divulgação da alteração.

Em consequência, deverá ser promovida a **republicação do instrumento convocatório**, com a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

A sessão pública anteriormente designada deverá ser suspensa/cancelada, sendo posteriormente estabelecida nova data para realização do certame, após a conclusão dos procedimentos de retificação e republicação.

V – DECISÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHO a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa PURAH MEDICAL**, referente ao Pregão Eletrônico nº 058/2026, para determinar:

I – a retificação dos itens **134, 135, 136 e 137** do Anexo I – Termo de Referência, relativos aos materiais SCALP nº 21, nº 23, nº 25 e nº 27, respectivamente, para inclusão de exigência de **dispositivo de segurança para proteção da agulha**, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

II – a revisão e adequação dos demais documentos do processo que eventualmente façam referência às especificações dos referidos itens;

III – a retificação e republicação do edital e seus anexos, com a devida publicidade;

IV – a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, em razão da alteração promovida nas especificações do objeto;

V – o estabelecimento de nova data para realização da sessão pública, após a conclusão da retificação e republicação do instrumento convocatório;

VI – a publicação da presente decisão, dando ciência à impugnante e aos demais interessados.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE

Rua Diógenes Roma, nº 490 - Jardim das Rosas - Jaboticabal/SP

Jaboticabal/SP, 12 de agosto de 2026.

FABIO MONTEIRO SANTOS

Chefe do Almoxarifado Central da Saúde Interino